

SANCIONO A PRESENTE LEI, PRE-  
FEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO,  
EM 1º DE AGOSTO DE 1978.-



*Aurelio Q. da Cruz*  
AURELIO Q. DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 300/78.

Fixa remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fixar a remuneração dos Vereadores desta Casa, em Cr\$ 1.369,84 (HUM MIL TREZENTOS E SSESSENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), assim dividida:

a - Uma parte fixa de Cr\$ 547,94 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), vedado acréscimo a qualquer Título, salvo o previsto, no art. 4º.

b - Uma parte variável de Cr\$ 205,47 (DUZENTOS E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), por Sessão a que comparecer o Vereador.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o artigo será paga mensalmente.

Artigo 2º - O número de Sessões Ordinárias remuneradas será de 04 (QUATRO), por mês, respeitando-se o recesso regimental.

Artigo 3º - Só terá direito à parte variável, o Vereador que efetivamente comparecer à Sessão, participando da votação.

Artigo 4º - Esta Lei terá efeito retroativo para vigência a partir de 01 de Junho de 1.978.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta da verba própria consignada no Orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação com efeito retroativo para vigência a partir de 01 de Junho de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de Julho de 1.978.-

PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.

VICE-PRESIDENTE.-

*Euclides de Jesus Souza*  
EUCLIDES DE JESUS SOUZA.